

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

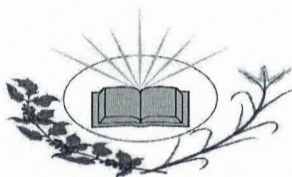
VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que **“Institui o Programa Municipal ‘Banco de Ração e Utensílios para Animais’ no Município de Catalão, e dá outras providências”**, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, mérito e técnica legislativa, nos termos do art. 26, caput e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição tem por finalidade instituir política pública voltada à proteção animal, ao bem-estar coletivo e ao apoio a entidades, protetores independentes e famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante a estruturação de um programa municipal que organize o recebimento, armazenamento e distribuição de rações e utensílios para animais, com critérios objetivos e mecanismos de transparência.

O Projeto prevê a regulamentação detalhada do programa, define competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estabelece formas de cadastramento de beneficiários e doadores, bem como procedimentos de controle e



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

fiscalização, além de possibilitar parcerias com entidades públicas e privadas, observando a legislação aplicável.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação e ao voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

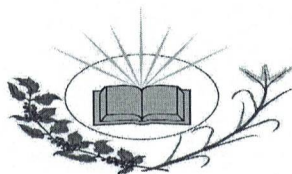
1. Competência legislativa e iniciativa

A matéria tratada pelo Projeto de Lei insere-se plenamente no âmbito da competência legislativa municipal, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a promoção do bem-estar coletivo, proteção animal e políticas socioassistenciais.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, respeitando o princípio da separação dos Poderes, ao submeter à apreciação desta Casa Legislativa proposta que envolve a instituição de política pública municipal e a eventual formalização de parcerias com entes públicos e privados.

2. Constitucionalidade e legalidade

Não se verifica qualquer afronta a dispositivos constitucionais, tampouco vícios formais ou materiais que comprometam a validade da proposição. A



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

criação do programa respeita os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, especialmente ao prever critérios objetivos de cadastramento de beneficiários e doadores, controle administrativo e prestação de contas.

O Projeto observa a legislação aplicável à formalização de parcerias, incluindo a Lei Federal nº 13.019/2014, e estabelece que somente produtos que atendam às normas sanitárias e de segurança poderão ser aceitos, resguardando a segurança jurídica e a integridade da política pública.

3. Mérito e relevância social

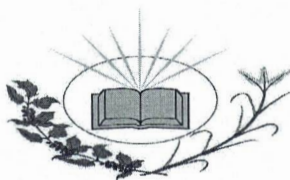
O Programa Municipal “Banco de Ração e Utensílios para Animais” atende a relevante interesse público, promovendo o bem-estar animal, prevenindo maus-tratos e abandono, apoiando famílias e organizações sociais e fortalecendo a participação da sociedade civil em ações de interesse ambiental e socioassistencial.

A proposta contribui ainda para a saúde pública, ao reduzir riscos associados à proliferação de animais em situação de abandono, e para o equilíbrio ambiental do Município, conferindo estrutura organizada e transparente à atuação de entidades civis e protetores independentes.

A blue ink signature, appearing to be 'G. Mendes'.

A blue ink signature, appearing to be 'D'.

A blue ink signature, appearing to be 'J'.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

4. Aspectos administrativos e financeiros

O Projeto prevê a gestão administrativa e fiscalização do programa pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com previsão de relatórios periódicos e controle de estoque, sem gerar automaticamente despesa permanente ou criação de cargos, sendo compatível com os princípios da responsabilidade fiscal.

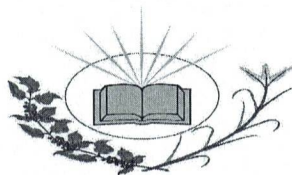
Aspectos de atenção jurídica:

Custeio do programa: Embora não haja criação automática de despesas, a execução poderá gerar custos de armazenamento, transporte e gestão. É recomendável que o regulamento detalhe a fonte de custeio, preferencialmente utilizando dotações orçamentárias existentes, evitando conflito com o Princípio da Legalidade Orçamentária (art. 165, CF/88).

Critérios de beneficiários e doadores: Para resguardar impessoalidade e transparência, o regulamento deve definir claramente os critérios de seleção e cadastramento.

Parcerias e doações: A formalização de parcerias com entidades privadas ou OSCs deve observar rigorosamente a Lei nº 13.019/2014, garantindo prestação de contas, transparência e controle administrativo.

Segurança sanitária e responsabilidade civil: A aceitação e distribuição de produtos deve respeitar normas sanitárias,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

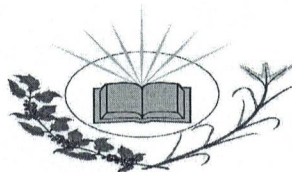
evitando riscos de responsabilidade civil ou administrativa do Município.

5. Técnica legislativa

O texto apresenta redação clara, sistemática e objetiva, obedecendo às normas de elaboração legislativa e às exigências regimentais desta Casa, não havendo necessidade de ajustes formais ou estruturais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina **favoravelmente à aprovação do PROJETO DE LEI nº 05/2026** que institui o Programa Municipal “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, por estar em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, recomendando sua aprovação pelo Plenário, com a ressalva de que a regulamentação do programa seja detalhada, assegurando critérios objetivos, fontes de custeio definidas, observância à legislação sobre OSCs e normas sanitárias, de forma a garantir a plena segurança jurídica e a efetividade da política pública.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Catalão (GO), 05 de fevereiro de 2026.



Gilberto Barbosa de Andrade (SD)
Relator

VOTO DO PRESIDENTE


Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 05/2026.**



Gilmar Antônio Neto (UNIÃO)
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 05/2026.**



Thomas Marques de Mesquita (PODE)
Vogal